ESCLARECIMENTO 006

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Referência: Licitação Presencial nº 049/2019 - CSL/EMSERH
Processo Administrativo nº: 85.337/2018 - EMSERH

Impugnante: NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), além de refeições para funcionários autorizados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela EMSERH, conforme Lotes e Unidades descritas em ANEXO.

I – DA ADMISSIBILIDADE

Trata-se de análise de resposta ao **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO** interposto, via e-mail, pela empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA.** devidamente qualificado na peça inicial acostada aos autos (fls. 1451/1451-V), em face do edital da **Licitação Presencial nº 049/2019** que objetiva alteração deste.

De acordo com os itens 5.1, 5.1.1, 5.2 do Edital, os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório em comento deverão ser enviados a Comissão de Licitação e/ou Agente de Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Considerando que o **dia 14/08/2019 às 09h00min** foi o definido para a abertura da sessão pública, o prazo para que qualquer pessoa possa solicitar esclarecimento referente ao instrumento convocatório em epígrafe era **até o dia 07/08/2019 às 17h00min**, horário em que se encerra o expediente da EMSERH.

Ressalta-se ainda que o prazo de **5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação** previsto no edital está em consonância com o disposto no §2º do art. 65 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH, senão vejamos:

> Art. 65. (omissis)
> §2° Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para impugnar ou solicitar esclarecimentos ao edital de licitação, por irregularidade na aplicação deste Regulamento, protocolando o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura da licitação, devendo a EMSERH julgar e responder à impugnação, em até 03 (três) dias antes da realização da sessão.

Com efeito, tendo em vista que licitação foi adiada até ulterior deliberação em razão de questões administrativas e a solicitação de esclarecimento foi encaminhada no dia 09/08/2019, portanto, no prazo legal, reconhece-se a TEMPESTIVIDADE do pedido e o mérito será apreciado.

II – DOS QUESTIONAMENTOS

Em resumo, a empresa **NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA** solicita esclarecimentos sobre o faturamento e incidência de ICMS:

> 1) Para atender ao Objeto do Edital referente a Licitação Presencial Nº 049/2019- CSL/ EMSERH - Processo ADM Nº 85337/2018- MSERH, no tocante ao Faturamento, entendemos que sobre a operação incidirá o ICMS, portanto o documento fiscal a ser considerado pela Empresa Pública, será a Nota Fiscal Eletrônica de Venda de Refeições.
> Por fim, questionamos se a EMSERH é considerada Órgão Público Estadual, beneficiada pela Isenção prevista no Art. 27, Anexo 1.1 do RICMS/MA.
> Aguardamos validação do entendimento acima. Caso tenha alguma situação diferente do exposto, pedidos encarecidamente maiores esclarecimentos."

Diante do pedido, passa-se a análise do mérito.

III – DA ANÁLISE DOS PONTOS APRESENTADOS

De início cumpre ressaltar que o presente edital está regido pelas disposições da **Lei Federal nº 13.303/16 e Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EMSERH.**

Outrossim, o presente certame tem como objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços Contínuos de Nutrição e Alimentação Hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos (Lei Federal nº 8.069. de 13/07/90 e Lei Federal n.º 10.741, de 01/10/03), além de refeições para funcionários autorizados das unidades de saúde vinculadas a Secretaria de Estado da Saúde, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades de produção, distribuição, administrativas, para atender as necessidades das unidades hospitalares administradas pela EMSERH, conforme Lotes e Unidades descritas em ANEXO.

Cumpre-nos destacar que os autos foram remetidos ao setor requisitante, Gerência de Gestão Hospitalar, o qual remeteu os autos ao Núcleo Jurídico tendo em vista que a questão levantada no pedido de esclarecimento está relacionado a matéria tributária.

Nesse sentido, a Gerência de Gestão Hospitalar, com fulcro no Parecer do Núcleo Jurídico, emitiu a seguinte manifestação:

> Em consonância com o Parecer do Núcleo Jurídico/EMSERH (fls.1480-1485), que versa sobre a viabilidade jurídica na incidência tributária do ICMS sobre a emissão das notas fiscais dos Contratos oriundos do Processo Administrativo N°9688/2018/EMSERH, cujo objeto “Prestação de serviços contínuos de nutrição e alimentação hospitalar, visando o fornecimento de dietas gerais e específicas destinadas à pacientes (adultos e infantis) e acompanhantes legalmente instituídos, além de refeições para funcionários autorizados das Unidades, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, englobando a

> operacionalização e desenvolvimento de todas as atividades, sejam administrativas ou de produção, distribuição e de apoio à nutrição clínica e ambulatorial, atendendo assim, às necessidades das Unidades Hospitalares administradas pela EMSERH e localizadas na Capital-São Luís MA"; considerando-se que o objeto da referida Análise Jurídica é semelhante ao objeto do processo em epígrafe, podemos concluir que o fornecimento de Alimentação, ainda que com disponibilização de mão de obra do próprio fornecedor, em qualquer estabelecimento, está sujeito à incidência do ICMS.

Outrossim, acerca do benefício previsto no Art. 27, Anexo 1.1 do RICMS/MA, que trata da isenção de ICMS, o setor de Contabilidade (fls. 1780-1780v) informou que a EMSERH não se enquadra nesse dispositivo, senão vejamos:

> A Emserh é uma Empresa Pública Estadual, órgão da Administração Indireta do governo do Estado do Maranhão, ***não*** se enquadrando na isenção do art. 27, Anexo 1.1 do RICMS-MA. É uma empresa não contribuinte do ICMS. Portanto, não possui Inscrição Estadual.

Isto posto, depreende-se que o pedido de esclarecimento solicitado pela empresa NUTRI & SAÚDE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA não suscitou a necessidade de alteração do edital.

IV – CONCLUSÃO

Por fim, ciente dos esclarecimentos fornecidos, mantém-se inalteradas as demais cláusulas editalícias da Licitação Presencial nº 049/2019, **no entanto, a data de abertura fica adiada até ulterior deliberação por questões administrativas, conforme aviso de adiamento publicado no sítio da EMSERH e plataforma licitações-e.**

São Luís - MA, 12 de dezembro de 2019.

Francisco Assis de Amaral Neto
Agente de Licitação da CSL/EMSERH
Mat. 536

De acordo:

Igor Manoel Sousa Rocha
Presidente Substituto da CSL/EMSERH
Mat. 515